

01-0006/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0006 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA	PL	01 - 0006 / 2005	DE 30/03/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	JORGE TADEU	
EMENTA:	CRIA O BANCO DE SANGUE DA CIDADE DE SÃO PAULO E O SERVIÇO VOLANTE DE COLETA DE SANGUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM 06/02/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:21:53

00000020195-23



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 06 de 05

Adm. 0006/2005
RF. 100.426

HOJE
O - D - :
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0006/2005

Cria o Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue.

Art. 2º O serviço volante de coleta de sangue será prestado através de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para esse fim e seguirá um cronograma de visita aos bairros a ser fixado por órgão competente do Executivo.

Art. 3º Para a consecução de seus fins poderão ser firmados convênios com entidades de direito público ou privado de finalidades similares às descritas no artigo 1º, visando a cooperação técnica ou financeira.

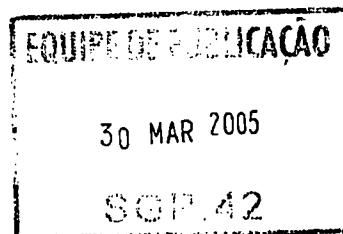
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, s se necessário.

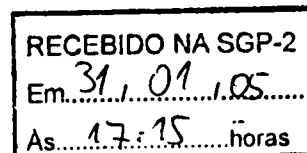
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JORGE TADEU
Vereador



Proj003-05-bancodesangue



INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 05.04.05 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 06 de 05

Ademir C. de S. - *Ademir C. de S.*
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A violência que assola nossa sociedade tem como resultado o elevado número de feridos encaminhados aos hospitais públicos e, como consequência, o aumento exponencial na necessidade de utilização de sangue e hemoderivados para o seu tratamento.

Incumbe ao Poder Público promover as medidas para fazer face a esta demanda, atentando ao princípio maior do atendimento e universalização da saúde.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo humanitário que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-6 de 2005 05104105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

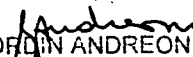
Sobre o assunto consta:

PL 265 2001


Solange Ramone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

19.4.05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/04/05 às 14:03
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE EQUIPE - SGP-15
JUNTO AO ACJ-3
EM 25/4/05 às 16:30 HS
POR ALD-S-26/04/05-1635h

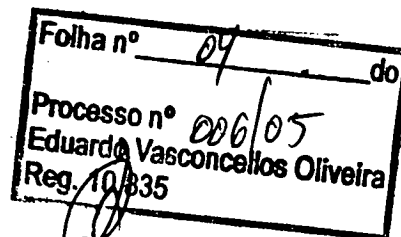
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Rusmanno
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/5/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 7, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 04006
Em 11/07/05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0504/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que cria o Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue.

Nos termos da propositura o serviço volante de coleta de sangue para estoque será feito por intermédio de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para este fim, e seguirá um cronograma de visita periódica aos bairros, fixado pelo órgão competente do Executivo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público, sendo certo que a Carta Magna determina ser competência da Comuna organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, V.

Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

De fato, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contém estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	05	do
Processo nº	000105	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

É certo, porém, que a Lei Orgânica do Município optou por colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito também com referência às leis que tratem de serviço público, ex vi do art. 37, § 2º, inciso IV.

Todavia, também é certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de obediência obrigatória por Estados e Municípios (TRJ 150/341, 150/482, 151/425, 157/460, 163/975).

Dessa forma, para compatibilizar a existência da norma municipal com o ordenamento jurídico somente resta ao intérprete entender que a restrição constante da Lei Orgânica diz respeito tão-somente a regras que disciplinem o serviço público não de forma geral e abstrata, mas aquelas que representem atos específicos e concretos de administração, de governo, estes sim atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 56, LOM).

De fato, Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina tais situações com sua costumeira didática:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Aliás, já tramitou por esta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de nº 1/99, que recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer nº 419/99), visando justamente retirar tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 00 do 05
Processo nº 000
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 12.835

restrição da Lei Orgânica do Município, compatibilizando assim seu texto com o ordenamento jurídico em vigor.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

Guilherme
(CONTRÁRIO)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/10/05
página 6941 coluna 1344
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/10/05 às 18:00h

Tr

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Domingos Dissy
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 19/10/05
Heitor
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta com esta para publicação, rubricado sob
Documento
folha nº -07- 2)
02/12/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1482/2005

Folha nº - 07 - do
Processo 6/05
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/05.

De autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, o presente projeto cria o Banco de Sangue da Cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue.

O projeto em tela estabelece que o serviço volante de coleta de sangue será prestado através de veículos adaptados e equipes técnicas especialmente treinadas para esse fim, e seguirá um cronograma de visita aos bairros a ser fixado por órgão competente do Executivo.

Outrossim, também poderão ser firmados convênios entre o Executivo e entidades de direito público ou privado da área em questão, visando a cooperação técnica ou financeira.

De acordo com a justificativa, objetiva-se promover medidas para possibilitar o atendimento à grande demanda por sangue e hemoderivados para tratamento a nível hospitalar.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 12 / 05
página 109, 110 coluna 4ª e 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 02 / 12 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/12/05 às 12:00 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MÁRIO DIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 23/02/06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 8º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data folha para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 08, 04/04/06 a) [Assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 08 —
do processo nº 0006/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/2005.

Ilustre a iniciativa do Nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalem ao empenhar-se legislativamente no sentido de ver aprovado seu Projeto de Lei 006/2005 que versa sobre o serviço Volante de Coleta de Sangue no Município de São Paulo.

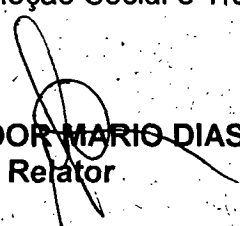
É bem verdade que a demanda por sangue e seus derivados é crescente, inclusive em função do crescimento da violência, acidentes e traumas observado na Capital Paulista.

A coleta móvel pode de fato implementar os estoques de sangue e ao mesmo tempo em que facilita o acesso ao doador, oferece a este a tiragem sorológica de AIDS, Sífilis, Hepatites e outras moléstias.

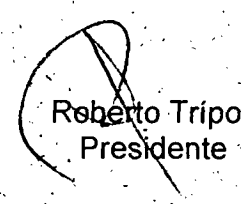
Permanecerá impasse quicá no tocante à implantação do Banco de Sangue municipal por razões sistemáticas.

Ainda que se revista de inquestionável mérito, merece, ao nosso ver, o presente Projeto de Lei, análise técnica pelos órgãos competentes pelo que a remessa do presente à Secretaria Municipal de Saúde a fim de que se manifeste acerca do mesmo.

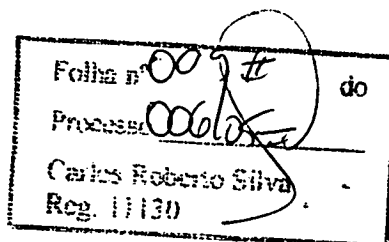
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,


VEREADOR MARIO DIAS
Relator

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Roberto Tripoli
Presidente

SEGUIE o documento rubricado e juntado a esta data e papel de informação
Em 28/04/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CMSP
TID 824748

Câmara Municipal de São Paulo

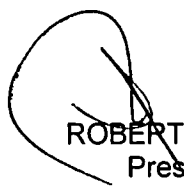
São Paulo, 04 de abril de 2006.

SGP-15 nº 25 - OF-SGP15
25- 0069/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 006/2005, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu que "Cria o Banco de Sangue da Cidade de São Paulo e o Serviço Volante de Coleta de Sangue", solicitando-lhe que nos envie subsídios, através da Secretaria Municipal da Saúde, salvo melhor juízo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0107	do
Processo 00605	
Reg. 11130	

São Paulo, 25 de abril de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 069/06, de 04/04/06, solicitando informações acerca do PL 0006/2005, que "Cria o Banco de Sangue da Cidade de São Paulo e o Serviço Volante de Coleta de Sangue".

Anexo: fotocópias PL nº 0006/2005 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
26 ABR 2006
RECEBIDO


Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.582.2.00
SGM/ATL

Segue M juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação 1 sob folha
nº 11945 1

Em 23 108 28 2006

Lucia
LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA
RF 100.823
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 269/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0069/2006

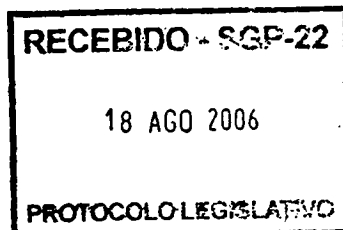
Processo nº 2006-0.114.375-9

15 - DOCREC

15- 1241/2006

Folha nº 11 do
Processo nº 006/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Senhor Presidente



Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 006/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que cria o Banco de Sangue da Cidade de São Paulo e o Serviço Volante de Coleta de Sangue.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

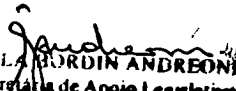
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

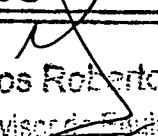

JAMMRCPS/crtan
Resp 06-05

À SGP-15

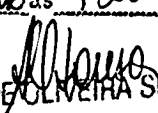
Em. 22/08/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>22/08/06</u>
<u>18:00</u>


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Sec. e Trabalho
Em 23/08/06 as 12:00 h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 06 do Proc.
Nº 2006.0.04.3757

Carlos Alberto F. de Oliveira
AGPP/SCM - ATL II

Folha nº 12 do

Processo nº 006/05

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Reg. 100.823

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento a Gerência Hospitalar

Folha de Informação nº 04

Do memo nº 794/05.....30/08/2005 (a) Mirion Taveira
RF 257.527 / 325

INTERESSADO: SCM/ATL III

CÓPIA

ASSUNTO : Solicita pronunciamento conclusivo s/PL 06/05

SMS - AJ

Sr. Procurador Jurídico

Dr. Fernando de Cerqueira e Serqueira

CÓPIA

O Projeto de lei 01-0006/05 do Vereador Jorge Tadeu, que cria o Banco de sangue da Cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue, apesar da necessidade cada vez maior de utilização de sangue e hemoderivados, é um projeto onde a criação de uma nova estrutura municipal, obrigaria entre outros fatores a criação de cargos públicos estes com reflexos na lei de responsabilidade fiscal. As despesas para manutenção desta estrutura também necessitariam de dotações orçamentárias o que comprometeria ainda mais o orçamento da saúde que já está tão comprometida.

Devido estes fatores nosso parecer é desfavorável ao referido projeto.

30/agosto/2005.

VALEDECIR CARLOS TADEU
Coordenador
COGEH/SMS

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATI
OAB-SP 102386

30.08.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 07
Nº 204.0.44.375.9
COTAS Alberto E. G. G. G.
ACPP/SGM - ATL II

Folha de Informação nº 05

Do Memorando nº 794/2005 – ATL III

em 31 de agosto de 2005. (a)

SMS.G

Chefia de Gabinete

CÓPIA

Substituto Chefe de Gabinete
Assessoria Jurídica/SGM

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Jorge Tadeu que tem por objetivo a criação do Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue.

Entende a COGERH, com o apoio desta Assessoria Jurídica, que não haveria como criar essa estruturação administrativa. Segundo a COGERH isso demandaria valores que teriam reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de comprometer o orçamento municipal para a saúde. Para esta Assessoria Jurídica, o problema reside no fato de lei que atinja e crie estruturação organizacional administrativa municipal é iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o art. 37, §2º, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, não podendo, pois, ser alvo de proposição pelo Legislativo sob pena de configurar vício de iniciativa.

Deste modo, encaminhamos o presente a Vossa Excelência aduzindo a manifestação de desfavorável posicionamento da Pasta em face do pleito fulcrado, pelos motivo supra aduzidos.

São Paulo, 31 de agosto de 2005.


Ricardo Luiz Hideki Nishizaki
Procurador Assessor – SMS.G/AJ

CÓPIA

Folha nº 13 do
Processo nº 006/05
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
Reg. 100.822

De acordo.

São Paulo, 31 de agosto de 2005.


FERNANDO SEQUEIRA DE CERQUEIRA
Assessor Jurídico Chefe
SMS.G/AJ


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 48
Nº 2006.0.41.375.9
Carlos Alberto F. de
ACF/SGM - ATL II

Folha de Informação nº 06

Do Memorando nº 794/2005 – ATL III

em 31 de agosto de 2005.

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei 01-0006/2005 de iniciativa do Vereador Jorge Tadeu – Criação do Banco de Sangue da Cidade de São Paulo

Folha nº 14 do
Processo nº 006/05

Assessoria de Oliveira Sousa

CÓPIA

CÓPIA

SGM.ATL

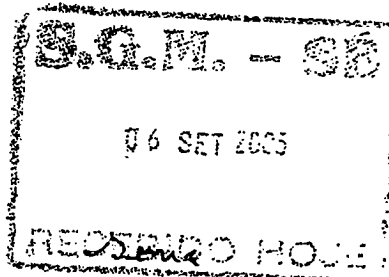
Sra. Assessora

Promovo-lhe a devolução com o entendimento desta Pasta no sentido de que não poderia o Projeto de Lei em questão prosperar pelo vício de iniciativa que a macula, já que versa sobre matéria de organização administrativa, atingindo o rol de competências exclusivas do Sr. Prefeito.

São Paulo, 31 de agosto de 2005.

PAULO KRON PSANQUEVICH

Chefe de Gabinete
SMS.G



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -15-
Processo nº 000/05
Assessoria de Oliveira Sousa
Reg. 100.022

Do Processo nº 2006-0.114.375-9

Em 15/06/06

Ass.)

SANÇÃO DE APROVAÇÃO
RF 316.892
ATA - SMS

Fls. -13-

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referente ao Projeto de Lei nº 06/2005, de autoria do Legislativo

CFO

Senhor Coordenador,

CÓPIA

À d. apreciação de Vossa Senhoria salientando o fato de às fls.06/08, já constar pronunciamentos desta Pasta, por parte de autoridades competentes, isto quando da apresentação do Projeto, no final do exercício passado.

Como subsídio, somos por submeter o entendimento de que a concretização da propositura estaria condicionada a inserção de recursos orçamentários dos próximos exercícios.

São Paulo, 15 de maio de 2006

Jose Carlos Benedito
Chefe de Seção Técnica - CFO/SMS

SMS - Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Chefe

Conforme verifica-se, o assunto já mereceu parecer dessa d. Assessoria.

Realmente, em obediência a propositura que partisse do Excelentíssimo Senhor Prefeito, poder-se-ia alocar recursos a partir dos próximos exercícios, objetivando-se implantar projeto como o enunciado.

CFO, 15 de maio de 2006

JORGE ALBERTO GARCIA
Coordenador Financeiro e Orçamentário
CFO SMS

JCB/sa

Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Do processo nº 2006-0.114.375-9

Folha de Informação nº ¹²
em 18/05/2006,

a)

Roselina F. Ximenes
RF 04.072.1.00
SMS-G**SMS.G****SR. Chefe de Gabinete,****CÓPIA**

Trata-se de consulta originada na Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, acerca do Projeto de Lei 006/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu Mudalem, que cria o Banco de Sangue da Cidade de São Paulo e o Serviço Volante de Coleta de Sangue.

Entendemos, s.m.j., na esteira do entendimento já adotada à fls. 07, que referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez tratar-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública, notadamente no tocante à criação de despesas, como previsto em nossa Constituição Federal, art. 30, III e VII e 61, §1º, II, "b".

Neste sentido, pacífica nossa jurisprudência, tanto no repertório extraído do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como do Supremo Tribunal Federal¹.

Poderia cogitar-se na hipótese da sanção do Chefe do Poder Executivo suprir o vício de iniciativa na apresentação do projeto, contudo, entendemos que a futura sanção não é suficiente para suprir o vício de iniciativa, que macula de nulidade toda a formação da lei, sendo este o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal².

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Concessão de auxílio financeiro a entidades beneméritas de natureza privada - Inadmissibilidade - Iniciativa privativa do Executivo - Afronta aos artigos 2º da Constituição da República e 5º da Constituição Estadual - Recurso provido. (TJ - Relator: Ney Almada - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 13.054-0 - São Paulo - 09.03.94)

² A Súmula 05 do Supremo Tribunal Federal, que previa: "A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo", foi abandonada em 1974 com o julgamento da Representação nº 890-GB, RTJ 69/629 e RTJ 157/460, permanecendo hoje a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação.

RSJF.FSC/SMS.AJ

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Do processo nº 2006-0.114.375-9

Folha de Informação nº 13
em 18/05/2006,

Rosalina F. Rupperto
RF 004/072.1100
SMS.G

Ressalte-se, por oportuno, que este mesmo entendimento fora atestado pela área técnica desta Pasta, Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento e Gerência Hospitalar-COGERH, à fls. 06 e 10v^a.

Sendo estas as conclusões no tocante à questão apresentada, submetemos o presente parecer à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de maio de 2006.

CÓPIA



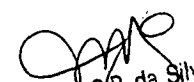
RAQUEL SAJOVIC JORGE FERRAZ
Procuradora Municipal
Assessora Jurídica – SMS.G

De acordo



FERNANDO S. CERQUEIRA
Assessor Jurídico CHEFE-
SMS.G

RSJF.FSC/SMS.AJ


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Do processo nº 2006-0.114.375-9

Folha de Informação nº 14
em 18/05/2006, a)

SGM/ATL-Chefia
Sra. Dra. Assessora Especial Chefe,

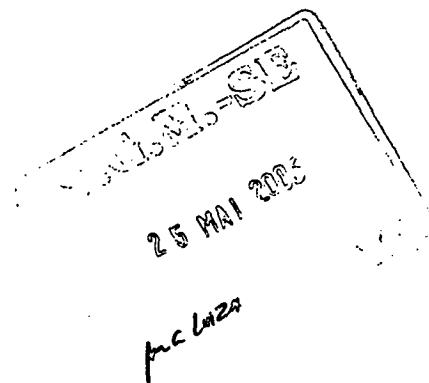
Rosalina E. Kunhiro
RF 004.072.1.00
SMS-G

CÓPIA

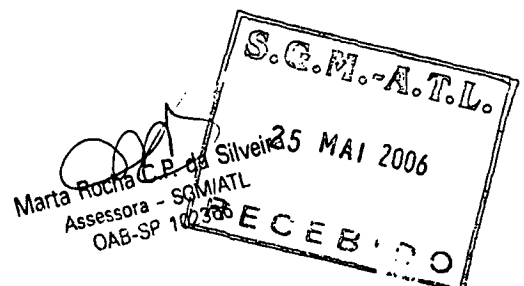
Em atenção ao quanto contido no presente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, encaminhamos o presente concluindo pela existência de vício de iniciativa em referido projeto de lei, uma vez tratar-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública, notadamente no tocante à criação de despesas.

São Paulo, 18 de maio de 2006

PAULO KRON PSANQUEVICH
CHEFE DE GABINETE
SMS.G



RSJF
RSJF.FSC/SMS.AJ



CÓPIA

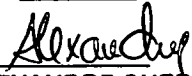


**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 20

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a)


ALEXANDRE GUFDES
RF. 725.986 / SMS

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PL006/05 – CRIA O BANCO DE SANGUE DA CIDADE DE
SÃO PAULO.

**Exmo Dr Fernando S de Cerqueira
Sr Assessor Jurídico CHEFE SMS.G/AJ**

Em resposta ao solicitado na folha 19 do processo em epigrafe, onde V Sa ordena que essa Coordenadoria realize análise técnica do referido projeto, esclareço que a mesma seguirá três dimensões, a saber:

1 - o aspecto legal (que diz respeito ao conjunto de normas, que regem o assunto, nos âmbitos federal e estadual):

2 - o aspecto técnico (caracterização da rede hemoterápica no município de São Paulo) e

3 - o aspecto de gestão.


Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar

Folha nº 20 do
Processo nº 006/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823/
CÓPIA

Do processo 2006-0.114.375-9

Folha de Informação nº 21
12/06/2006 (a) Alexandre
ALEXANDRE GUFDES
RF. 725.986 / SMS

1 – legislação sobre o assunto:
a denominação "banco de sangue" e a descrição da sua atividade
estão explícitos no **DECRETO Nº 60.969, DE 7 DE JULHO DE 1967** que regulamenta
disposições do Decreto-lei número 211, de 27 de fevereiro de 1967.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II,
da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de registro no cadastro da Comissão Nacional de Hemoterapia, determinado
pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 211, de 27 de fevereiro de 1967, os órgãos executivos da
atividade hemoterapia, de acordo com as operações realizadas e os agentes terapêuticos
produzidos fornecidos ou empregados, definem-se na forma abaixo:

I - Serviço de Hemoterapia - organização que processa diretamente a obtenção, coleta,
contrôle, armazenamento, seleção e aplicação de sangue em transfusão, podendo também,
fornecer sangue a terceiros e preparar derivados de sangue não industrializados;

II - Banco de Sangue - organização que processa diretamente a obtenção, coleta,
contrôle, armazenamento e fornecimento de sangue em condições de ser aplicado com
finalidade terapêutica, podendo, também, selecionar sangue para transfusão e preparar
derivados de sangue não industrializados;

III - Pôsto de Coleta - órgão fixo ou móvel que processa a obtenção de sangue e o entrega à
entidade autorizada a execução de controle e armazenamento;

IV - Agência Transfusional - organização que aplica sangue e derivados fornecidos por
entidade autorizada, podendo, também, armazenar e selecionar sangue ou derivados;

V - Serviço Industrial de Derivados de Sangue - organização que se incumbe do preparo de
produtos derivados do sangue obtido de organização autorizada aplicando métodos
industriais;

VI - Pôsto de Suprimento Suprimento - órgão auxiliar de emergência, decorrente de casos de
imperiosa necessidade ou de interesse nacional que se encarrega de armazenamento e
fornecimento de sangue e derivados em condições de uso imediato.

Parágrafo único. O Pôsto de Suprimento, embora dispensado
de registro prévio ficará obrigado a ser inscrito no Cadastro da Comissão Nacional de
Hemoterapia.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SCMIATL
OAB-SP 102306

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 22
Alexandre
12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**
RF. 725.986 / SMS

Do processo 2006-0.114.375-9

Tais definições foram alteradas pela **RESOLUÇÃO RDC Nº 151 DE 21 DE AGOSTO DE 2001** que regulamenta e define os níveis de Complexidade da Hemorrede Nacional. Conforme Art 2º A Hemorrede Nacional é coordenada, no nível federal, pela Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e nos Estados e Distrito Federal pelo gestor do Sistema Único de Saúde -SUS. Conforme o Art. 3º Os Serviços de Hemoterapia que integram a hemorrede nacional terão a seguinte nomenclatura e conceituação:

1 - **HEMOCENTRO COORDENADOR - HC**: entidade de âmbito central, de natureza pública, localizada preferencialmente na capital, referência do Estado na área de Hemoterapia e/ou Hematologia com a finalidade de prestar assistência e apoio hemoterápico e/ou hematológico à rede de serviços de saúde. Deverá prestar serviços de assistência às áreas a que se propõe, de ensino e pesquisa, formação de RH, controle de qualidade, suporte técnico, integração das instituições públicas e filantrópicas, e apoio técnico à Secretaria de Saúde na formulação da Política de Sangue e Hemoderivados no Estado, de acordo com o Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados - SINASAN e o Plano Nacional de Sangue e Hemoderivados - PLANASHE e em articulação com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;

2 - **HEMOCENTRO REGIONAL - HR**: entidade de âmbito regional, de natureza pública, para atuação macroregional na área hemoterápica e/ou hematológica. Deverá coordenar e desenvolver as ações estabelecidas na Política de Sangue e Hemoderivados do Estado para uma macro-região de saúde, de forma hierarquizada e acordo com o SINASAN e o PLANASHE. Poderá encaminhar a uma Central de Triagem Laboratorial de Doadores as amostras de sangue para realização dos exames.

3 - **NÚCLEO DE HEMOTERAPIA - NH**: entidade de âmbito local ou regional, de natureza pública ou privada, para atuação micro-regional na área de hemoterapia e/ou hematologia. Deverá desenvolver as ações estabelecidas pela Política de Sangue e Hemoderivados no Estado, de forma hierarquizada e de acordo com o SINASAN e o PLANASHE. Poderá encaminhar a uma Central de Triagem Laboratorial de Doadores as amostras de sangue para realização dos exames.

4 - **UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT**: entidade de âmbito local, de natureza pública ou privada, que realiza coleta de sangue total e transfusão, localizada em hospitais ou pequenos municípios, onde a demanda de serviços não justifique a instalação de uma estrutura mais complexa de hemoterapia. Poderá ou não processar o sangue total e realizar os testes imuno-hematológicos dos doadores. Deverá encaminhar para a realização da triagem laboratorial dos marcadores para as doenças infecciosas a um Serviço de Hemoterapia de referência;

5 - **UNIDADE DE COLETA - UC**: entidade de âmbito local, que realiza coleta de sangue total, podendo ser móvel ou fixa. Se for móvel, deverá ser pública e estar ligada a um Serviço de Hemoterapia. Se fixa, poderá ser pública ou privada. Deverá encaminhar o sangue total para

Marta Rocha
Marta Rocha S.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 23
Alexandre
12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**

Do processo 2006-0.114.375-9

processamento e realização dos testes imuno-hematológicos e de triagem laboratorial dos marcadores para as doenças infecciosas a um Serviço de Hemoterapia de referência;

6 - CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES - CTLD: entidade de âmbito local, regional ou estadual, pública ou privada, que tem como competência a realização dos exames de triagem das doenças infecciosas nas amostras de sangue dos doadores coletado na própria instituição ou em outras. A realização de exames para outras instituições só será autorizada mediante convênio/contrato de prestação serviço, conforme a natureza das instituições;

7 - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT: localização preferencialmente intra-hospitalar, com a função de armazenar, realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor e transfundir os hemocomponentes liberados. O suprimento de sangue a estas agências realizar-se-á pelos Serviços de Hemoterapia de maior complexidade.

A implementação do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados é definida como **atribuição comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, em seu âmbito administrativo.

Normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados compete à **direção nacional** do Sistema Único de Saúde;

A formulação e execução da política de sangue e hemoterapia, de acordo com a política nacional é responsabilidade do Estado para poder se habilitar na Condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual.

A lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, estabelece a Política Nacional de Sangue (regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências). Essa lei proíbe a comercialização do sangue e seus derivados, porém, permite o reembolso às unidades de saúde dos custos do processamento dos componentes do sangue e dos hemoderivados que são utilizados por usuários do SUS. O suprimento de sangue e hemoderivados tem o seu gerenciamento, formulação da política, fiscalização e controle sob a responsabilidade da ANVISA. A prestação de serviços hemoterápicos é de responsabilidade da hemorrede estadual e municipal

Marta Rocha
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SEM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 24

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUÉDES**
RF. 725.986 / SMS

(hemocentros e suas unidades), complementada pela iniciativa privada (serviços de hemoterapia e bancos de sangue).

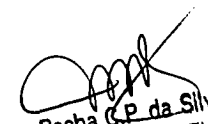
A Lei 10.936 - Institui e regulamenta o Sistema de Sangue, Componentes e Derivados do Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 3.990, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001. (Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos) Regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades

PT GM/MS nº 876, de 08/05/2002 - - Submete à Consulta Pública, a minuta de Portaria Ministerial sobre o Plano Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados.

DECRETO Nº 5.045, DE 8 DE ABRIL DE 2004. (Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos) dá nova redação aos arts. 3º, 4º, 9º, 12 e 13 do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001.

PORTARIA Nº. 1.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2004 - Dispõe sobre o fornecimento de sangue e hemocomponentes no Sistema Único de Saúde - SUS, e o ressarcimento de seus custos operacionais. Esta portaria do Ministério da Saúde define novas regras para o fornecimento de sangue e hemocomponentes no SUS e o ressarcimento de seus custos operacionais. Entre as orientações se destacam as seguintes: o estoque mínimo de segurança será definido pelo gestor estadual ou municipal do SUS em conjunto com as direções de cada um dos serviços de hemoterapia e aprovação do Conselho Estadual ou Municipal de Saúde; os serviços de saúde que atendam a pacientes do SUS e a pacientes privados deverão encaminhar, em data a ser fixada pelo gestor estadual ou Municipal, demonstrativos e relatórios Secretaria de Saúde que indique o saldo inicial do seu


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 25
12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**
RF. 725.986 / SMS

Do processo 2006-0.114.375-9

estoque no mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as bolsas descartadas e o saldo final.

- Dentro dos princípios de universalidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei do Sangue cria o Sistema Nacional de Sangue (Sinasan) em níveis federal, estadual e municipal. Cada uma das três esferas de governo terá atribuições específicas e fundamentais para o bom funcionamento do setor. O governo federal regulamentará e formulará a política nacional de sangue. Já os estados serão responsáveis pela fiscalização da lei, pela gestão de seus estabelecimentos de sangue, pela execução da política e pela oficialização em 180 dias de uma rede hemoterápica (estabelecimentos que trabalham com sangue). **Aos municípios, enfim, caberá planejar o suprimento de hemoderivados e fiscalizar os estabelecimentos locais, entre outras atribuições.** Além disso, farão parte do Sinasan os organismos operacionais de todos os processos relacionados ao sangue, da coleta ao processamento. O sistema contará com o apoio das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas e de laboratórios de referência para controle e garantia de qualidade do sangue, dos componentes e dos hemoderivados. No artigo 8º, a lei estabelece que a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, a ser formalizada pelo Ministério da Saúde, terá por finalidade garantir a auto-suficiência desses produtos no país.

PORTARIA Nº 373, DE 10 DE MARÇO DE 2005 - Prorroga prazos previstos na Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, e altera redação de seu art. 5º.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, que dispõe sobre o fornecimento de sangue e hemocomponentes no Sistema Único de Saúde e do ressarcimento de seus custos operacionais;

Considerando a complexidade dos assuntos tratados pela Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, e a necessidade de implantar as disposições dela constantes sem correr risco de desabastecimento de sangue e componentes no País;

Considerando a necessidade dos Gestores Estaduais/Municipais de reavaliarem com mais detalhes a manutenção dos contratos com os serviços privados, bem como as respectivas

Marta Rocha da Silva
Assessora - SGM/ATL
CAG-SP 102368

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 26

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**

RF. 725.986 / SMS

programações físico-orçamentárias, como determina o art. 1º, § 3º, da Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004;

Considerando as dificuldades levantadas por vários serviços quanto à devolução das plaquetas com cinco dias após a coleta, o que inviabilizaria sua utilização;

Considerando a Portaria nº 2.700/GM, de 23 de dezembro de 2004, que cria a Câmara Técnica de Assessoramento da Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, que estará constituída em março de 2005, e subsidiará, juntamente com a Comissão de Hemocentros, a discussão de temas que neste período causaram polêmica, e colocam em risco o programa de sangue, como por exemplo o § 2º do inciso III do art. 2º, o art. 3º e seu inciso III e o art. 5º e seus incisos I e II; e

Considerando a importância e a relevância da matéria, que aperfeiçoará a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 4 (quatro) meses, o prazo previsto no § 3º do art. 1º da Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, para que os gestores estaduais e municipais reavaliem a necessidade de manutenção dos contratos com serviços privados, bem como a respectiva programação físico-orçamentária dos serviços privados contratados, limitando-a ao estritamente necessário ao atendimento da demanda do SUS, não absorvida pelos serviços de hemoterapia de rede pública, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho de Saúde, conforme Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados.

Art. 2º Alterar a redação do art. 5º da Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, que passa a ser a seguinte:

"Art. 5º Os serviços de hemoterapia privados contratados pelo SUS deverão transferir ao serviço de hemoterapia público designado pelo gestor estadual ou municipal do SUS os concentrados de hemácias e sangue total produzidos e não utilizados na assistência a pacientes do SUS, com o prazo de 7 (sete) dias antes do seu vencimento.

Parágrafo único. Com relação ao plasma, os serviços de hemoterapia privados contratados pelo SUS deverão observar o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 73, de 3 de agosto de 2000."

Art. 3º Prorrogar, por 4 (quatro) meses, o prazo previsto no Art. 7º da Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004, para implementação do que nela está disposto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

Na pagina

<http://www.prosangue.sp.gov.br/prosangue/actionlegislacaocomp.do>

Marta Rocha C. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAE-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 27
12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**
RF. 725.986 / SMS

Do processo 2006-0.114.375-9

pode ser encontrado uma apresentação dos documentos oficiais que formam o arcabouço da legislação brasileira de Hemoterapia. Além disso, na página da ANVISA, no seguinte endereço:
http://www.anvisa.gov.br/sangue/legis/sangue_componentes.htm;
também existe disponível um rol de legislação acerca de sangue e componentes.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA REDE HEMOTERAPICA

De acordo com os dados da página do MS/CNES encontramos 3596 serviços de hemoterapia cadastrados no Brasil; sendo 724 no estado de São Paulo e 225 no município de São Paulo. Dos serviços do município de São Paulo, 44 são públicos.

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2069636	AG TRANSF HOSP DAS CLINICAS-CENTRO CIRURG		52030830000165
2069660	AG TRANSF HOSP DAS CLINICAS-PS		52030830000165
2057522	AG TRANSF HOSP HELIOPOLIS		52030830000165
2032775	AGENCIA TRANSFUSIONAL HOSPITAL IPIRANGA		52030830000165
2078287	CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER	46374500012281	46374500000194
2088932	COLSAN	61047007000153	
2088495	FUNDACAO ADIB JATENE FAJ	53725560000170	
2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS		56577059000100
2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR	50644053000113	
2088789	HEMOCENTRO DE SAO PAULO		52030830000165
2752077	HOSP DO SERV PUB MUNICIPAL HSPM	46854998000192	46392130000380

Marta Rodna P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal da Saúde
 Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
 a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 28

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a)

ALEXANDRE GUEDES
 RF. 725.996 / SMS

2089785	HOSP FUND OSWALDO RAMOS	52803319000159	
2079186	HOSP MUN CACHOEIRINHA MARIO DE MORAES A SILVA	46392148001000	46392130000380
2080346	HOSP MUN DO TATUAPE CARMINO CARICCHIO	46392148001604	46392130000380
2078325	HOSP MUN INF MENINO JESUS	46392148001434	46392130000380
2084139	HOSP MUN J IVA BENEDITO MONTENEGRO	46392148002830	46392130000380
2075717	HOSP MUN J SARAH MARIO DEGNI	46392148002910	46392130000380
2081970	HOSP MUN JABAQUARA - ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	46392148001353	46392130000380
2077450	HOSP MUN PIRITUBA JOSE SOARES HUNGRIA	46392148001272	46392130000380
2080583	HOSP MUN TIDE SETUBAL	46392148001787	46392130000380
2080788	HOSP MUN V NHOCUNE ALEXANDRE ZAIO	46392148002406	46392130000380
3212130	HOSP MUN VER JOSE STOROPOLLI	46392148003801	46392130000380
2077477	HOSP STA MARCELINA	60742616000160	
2091666	HOSP WLADIMIR ARRUDA - FASA	46374500011471	46374500000194
2088576	HOSPITAL BRIGADEIRO		
2077701	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	46374500011714	46374500000194
	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL		
2077426	SECONCI	46374500014578	46374500000194
2077620	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA	46374500014144	46374500000194
2066092	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	46374500014063	46374500000194
2077493	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS DR MANOEL BIFULCO	46374500011048	46374500000194
2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	46374500010823	46374500000194
2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA	46374500011390	46374500000194
	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU PROF LIBERATO JOHN		
2077671	ALPHONSE DI DIO	46374500014225	46374500000194
	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA		
2079240	GUAIANASES	46374500010904	46374500000194

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 29

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a)

ALEXANDRE GUEDES
RF. 725.995 / SMS

2066572	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I	46374500011552	46374500000194
2088517	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	46374500001085	46374500000194
2071371	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA III	46374500011803	46374500000194
2077523	HOSPITAL IPIRANGA UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II	46374500011633	46374500000194
2082225	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP	46374500011129	46374500000194
2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL	46374500011200	46374500000194
2077485	HOSPITAL SAO PAULO UNIDADE I	60453032000174	
2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	
2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL		62779145000190
2072106	UNID DE COLETA/TRANSFUSAO-HOSP DANTE PAZZANESE		52030830000165

Tipo de Serviço de hemoterapia (de acordo com a Resolução RDC nº 151 de 21/08/2001) e distribuição por tipo no município de SÃO PAULO

TIPO DE SERVIÇO	%
Agência Transfusional (AT)	60
Núcleo de Hemoterapia (NH)	23
Unidade de Coleta e Transusão (UCT)	10
Hemocentro Coordenador (HC)	3
Unidade de Coleta (UC)	3
Central de Triagem Laboratorial de Doadores (CTLD)	3

Embora a maioria dos estados possua um Hemocentro coordenador, o estado de São Paulo possui 7 **hemocentros coordenadores**, sendo 3 deles no município de São Paulo.

HEMOCENTRO COORDENADOR	UF	CIDADE
Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO	RJ	RIO DE JANEIRO
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo - HEMOES	ES	VITORIA

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATI
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 30

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) ALEXANDRE GUEDES

RE 725.986 / SMS

HEMOMINAS	MG	BELO HORIZONTE
Hemocentro Regional de Ribeirão	SP	RIBEIRAO PRETO
Hemocentro Regional de Marília	SP	MARILIA
Hemocentro Regional de Campinas	SP	CAMPINAS
Hemocentro Regional de Botucatu	SP	BOTUCATU
Hemocentro Unifesp/HSP	SP	SÃO PAULO
Hemorrede de São Paulo	SP	SÃO PAULO
Fundação PRÓ-SANGUE Hemocentro de São Paulo	SP	SÃO PAULO

Entre todos os estados do Brasil, São Paulo é responsável pela maior e mais complexa demanda de sangue do país. Em tese, a coleta realizada no estado de SP supriria a necessidade de sangue no Estado. Mas, na prática, não é o que acontece. A primeira lição que se aprende quando se fala de sangue é que tudo é relativo. Em São Paulo, em especial, apesar de haver um abastecimento geral, há faltas localizadas porque as demandas variam conforme o tipo de hospital e de região. Some-se a isso o fato de o fluxo de doação não ser regular. Está montado o quadro que leva alguns hemocentros a serem obrigados, com frequência, a criar campanhas emergenciais pedindo socorro. A criação do Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados (Pró-Sangue), em 1980, já ressaltava essa característica do estado paulista. Segundo o modelo adotado, seriam criados hemocentros públicos que centralizariam os serviços na área em cada estado. Mas, em São Paulo, houve a necessidade de dividir a tarefa entre vários hemocentros, o que deu origem à Hemorede do Estado de São Paulo.

O objetivo da política de sangue é garantir o acesso de todos os brasileiros a sangue com qualidade e em quantidade suficiente, a busca da garantia da auto-suficiência do país na produção de hemocomponentes, a unificação qualitativa da hemorrede e a constituição de um sistema nacional de sangue.

Infelizmente, não encontramos qualquer referencia em relação a parâmetros para dimensionar a necessidade de instalação de serviços de hemoterapia, mas existem parâmetros para dimensionar a necessidade de

Marta Rocha C. da Silva
Marta Rocha C. da Silva
12/06/2006

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 31
12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**
RF. 725.986 / SMS

Do processo 2006-0.114.375-9

doação e a utilização de hemocomponentes. A OMS recomenda que as doações de sangue devem ser em torno de 3% a 5% da população/ano. No entanto, o país tem coletado, historicamente, na faixa de 2 % de doações.

Faz parte das diretrizes do Programa Nacional de Sangue desenvolver projetos que visam mudar o perfil do doador. A idéia é educar a população para que as pessoas se tornem doadores fidelizados, o que, por enquanto, não acontece. Os doadores, em geral, só são atraídos por meio de campanhas de conscientização ou diante da hospitalização de um parente ou amigo. O ato de doar sangue, do mesmo modo que os dados de mortalidade infantil e índices de expectativa de vida, também conta pontos ao se estabelecer o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de uma população, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde). Nos países nórdicos, até 90% das coletas são provenientes de doadores regulares, enquanto no Brasil pelo menos metade das pessoas que se candidatam a doar sangue nunca haviam doado antes ou doaram há muito tempo. O fato de alguns doadores procurarem os serviços de hemoterapia para realizarem exames, sobretudo o teste de AIDS, muitas vezes por vergonha de solicitar o exame a um médico, também é uma preocupação. Esta é uma situação real que deve ser analisada e prevenida, capacitando os entrevistadores para que a triagem clínica seja a mais eficaz possível.

Em tempo, o centro cirúrgico costuma ser o maior usuário de um serviço de hemoterapia em ambiente hospitalar, mas não é o serviço que mais solicita sangue por paciente. A unidade que mais solicita sangue por paciente é o serviço de oncologia / hematologia pelas dificuldades ou limitações inerentes à doença de base ou ao tratamento instituído para que o paciente produza o seu próprio sangue. Neste caso, o serviço não é necessariamente hospitalar. Espero que esta explicação tenha contribuído para auxiliar no esclarecimento da diferença entre:

Estabelecimento assistencial de saúde (EAS) - denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.

Hemoterapia e hematologia - unidade destinada à coleta, processamento, armazenamento, distribuição e transfusão de sangue e seus hemocomponentes.

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 32

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**

RF 725.986 / SMS

Hospital – estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

Embora muitas vezes um HOSPITAL albergue uma AGENCIA TRANSFUSIONAL, ESTES SÃO ENTIDADES DISTINTAS, inclusive com registros independentes na VIGILÂNCIA SANITÁRIA e no CREMESP e com responsáveis técnicos e legais diferentes.

**3 – SITUAÇÃO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**

Município de São Paulo – A Colsan/Unifesp atende toda rede hospitalar da Secretaria de Saúde, perfazendo um total de 14 (quatorze) hospitais e **promovendo o gerenciamento do sistema municipal de sangue**, compreendendo a coleta, análise e processamento do sangue, distribuição de hemocomponentes, bem como o gerenciamento e a execução das atividades transfusionais dos hospitais.

Atividades Desenvolvidas

I – Captação, seleção e coleta de sangue, realizada em 11 (onze) postos de coleta, cinco localizados em hospitais da SMS, identificados abaixo:

- Posto de Coleta do Hospital Mun. Dr. Fernando Mauro P. da Rocha ;
- Posto de Coleta do Hospital do Servidor Público Municipal;
- Posto de Coleta do Hospital Mun. Dr. Carmino Caricchio;
- Posto de Coleta do Hospital Mun. Tide Setúbal;
- Posto de Coleta do Hospital Mun. Dr. Alípio Córrea Neto;
- Posto de Coleta do Hospital Ipiranga;
- Posto de Coleta do Hospital Estadual Santo André;
- Posto de Coleta do Centro Hospitalar Santo André;
- Posto de Coleta de São Bernardo do Campo;
- Posto de coleta de Jundiaí.
- Posto de coleta do Hospital Márcia Braidó

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 33

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**

PF. 725.966 / SMS

II - Exames Imunoematológicos e Sorológicos dos doadores de Sangue:

São realizados no laboratório de imunoematologia e de sorologia, localizados na sede da Colsan/Unifesp.

Os exames sorológicos obrigatórios pela legislação são realizados diariamente em um laboratório capacitado para processar 85.000 testes por mês, sendo que, todo o processo, desde a entrada das amostras até o resultado final está totalmente informatizado, ou seja, sem contato manual.

III - Processamento do Sangue

Desdobramento de uma bolsa de sangue em concentrado de hemácias, concentrado de plaquetas, plasma fresco congelado e crioprecipitado. Estas atividades são desenvolvidas regionalmente, nos seguinte locais:

- Sede;
- Hemocentro Regional Tatuapé;
- Hemocentro Regional ABCD;
- Hemocentro Regional Jundiaí.

IV - Distribuição de Hemocomponentes

A Colsan/Unifesp distribui hemocomponentes para os hospitais, localizada no município de São Paulo, grande São Paulo e município de Jundiaí e região.

V - Gerenciamento e execução dos serviços da agência transfusional

Atualmente a Colsan/Unifesp tem sob sua responsabilidade 27 agências transfusionais (quatorze delas em hospitais da SMS):

- Hosp. Municipal Infantil Menino Jesus;
- Hosp. Municipal e Mat. Prof. Mário Degni;
- Hosp. Municipal Dr. Benedicto Montenegro;
- Hosp. Municipal Dr. Alexandre Zaio;
- Hosp. Municipal Dr. José Carlos Hungria;
- Hosp. Municipal João XXIII
- Hosp. Municipal Mat. Escola Dr. Mário de Moraes A da Silva;
- Hosp. Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya;
- Hosp. Municipal Dr. Fernando Mauro P. da Rocha;
- Hosp. Municipal Prof. Waldomiro de Paula;
- Hosp. do Servidor Público Municipal;
- Hosp. Municipal Carmino Caricchio;
- Hosp. Municipal Tide Setúbal;
- Hosp. Municipal Dr. Alípio Correa;
- Hosp. Heliópolis;
- Hosp. Leonor Mendes de Barros;
- Hosp. Ipiranga;

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

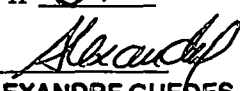


**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 34

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a)


ALEXANDRE GUEDES
RF. 725.986 / SMS

- Hosp. Estadual Santo André;
- Hosp. Ensino Anchieta – SBC;
- Pronto Socorro Central de São Bernardo do Campo;
- Hosp. Municipal Universitário – SBC;
- Hosp. Municipal São Caetano do Sul;
- Casa de Saúde Domingos Anastácio;
- H.M.U de Jundiaí;
- Hosp. Caridade São Vicente de Paulo – Jundiaí;
- Hospital Pitangueiras - Jundiaí;
- Hospital Santa Elisa - Jundiaí;

VI- Fornecimento de hemocomponentes aos hospitais vinculados ao Sistema Unimed de Jundiaí.

VII – Fornecimento de hemocomponentes aos hospitais privados (pequena porcentagem).

VIII – Desenvolvimento dos Recursos Humanos

- Realização de treinamentos para os funcionários e estímulo à participação de cursos, simpósios e congressos;
- Realização de reunião científica semanal, com a presença dos técnicos de nível superior, tendo por finalidade a atualização dos funcionários, a melhoria de qualidade dos processos e o conseqüente aperfeiçoamento da Instituição.

VIII – Gestão da Qualidade

- Implantamos a diretoria de Gestão da Qualidade para o acompanhamento dos processos de trabalho da Colsan/Unifesp, realização de análise crítica dos indicadores estabelecidos, juntamente com as diretorias envolvidas, bem como desenvolver outras atividades pertinentes à Gestão da Qualidade


Marta Fátima C.R. da Silveira
SECRETARIA

CÓPIA



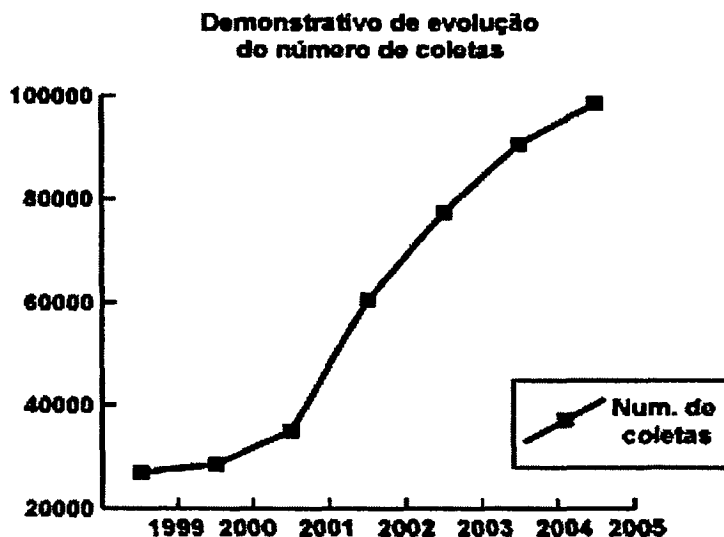
**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

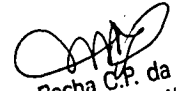
Do processo 2006-0.114.375-9

Folha de Informação nº 38

12/06/2006 (a) 
ALEXANDRE GUEDES
RF. 725.986 / SMS

Dados de Produção




Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 36

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a)


ALEXANDRE GUEDES
RF. 725.986 / SMS

ANO	COLETAS
1999	27.046
2000	28.584
2001	35.117
2002	60.583
2003	77.511
2004	90.650
2005	98.581

Relatório Gerencial de Produção Anual/2005

Os dados abaixo demonstram dados obtidos dos nossos doadores no ano de 2005.

Consolidado

1- Triagem

1.1 Quanto ao tipo de doação					
	Aptos	%	Inaptos	%	Total
Espontâneo	38908	87,44	5587	12,56	44495
Reposição	59673	85,5	10121	14,5	69794
Total	98581		15708		114289

1.2 Quanto ao tipo de doador					
	Aptos	%	Inaptos	%	Total
1ª Vez	61420	83,48	12153	16,52	73573
Repetição	20963	91,85	1861	8,15	22824
Esporádico	16198	90,53	1694	9,47	17892
Total	98581		15708		114289


Maria Regina C.P. da Silva
COORDENADORA
12/06/06

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal da Saúde
 Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
 a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 37

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) Alexandre Guedes
 RF. 725.986 / SMS

1.3 Quanto ao gênero do doador

	Aptos	%	Inaptos	%	Total
Masculino	65762	88,23	8776	11,77	74538
Feminino	32819	82,56	6932	17,44	39751
Total	98581		15708		114289

1.4 Quanto a idade do doador

	Aptos	%	Inaptos	%	Total
18 a 29 anos	42272	86,05	6854	13,95	49126
30 a 39 anos	28048	88,8	3536	11,2	31584
40 a 49 anos	19109	86,01	3108	13,99	22217
50 a 59 anos	8059	81,58	1820	18,42	9879
60 anos	1093	73,7	390	26,3	1483
Total	98581		15708		114289

1.5 Inaptidão na triagem clínica

Causas	Masculino	Feminino	Total	%
Anemia	211	2276	2487	15,83
Alcoolismo	177	8	185	1,18
Comportamento de risco	1262	150	1412	8,99
Doença de Chagas	39	3	42	0,27
Hepatite	112	51	163	1,04
Hipertensão Arterial	1510	454	1964	12,5
Hipotensão Arterial	113	220	333	2,12
Ivas ou Febre	0	0	0	0
Malária	29	9	38	0,24
Uso de drogas ilícitas	228	19	247	1,57
Uso de medicamentos	0	0	0	0
Outras	5095	3742	8837	56,26
Total	8776	6932	15708	100

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 CAC-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

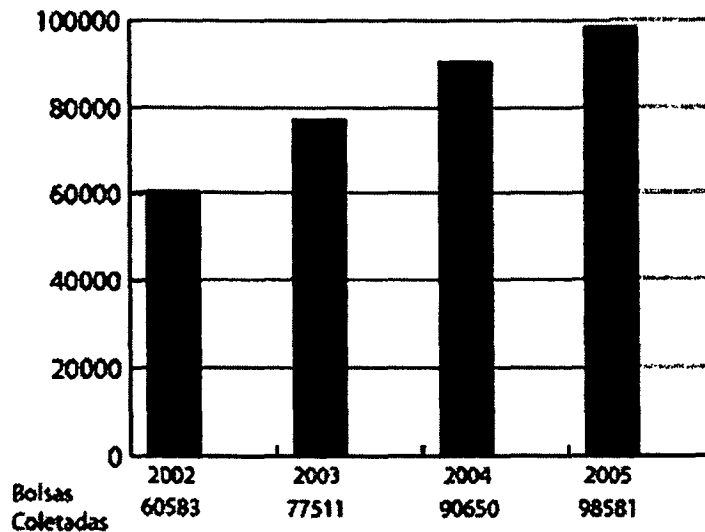
Folha de Informação nº 38

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a)

Alexandre Guedes
ALEXANDRE GUEDES
RF. 725.986 / SMS

Evolução de Bolsas Coletadas



Satisfação do cliente doador (2005)

Os doadores que comparecem aos nossos postos são convidados a opinar sobre os nossos serviços, bem como enviar reclamações ou sugestões de melhorias para tornar o nosso atendimento cada vez melhor.

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

COPIA

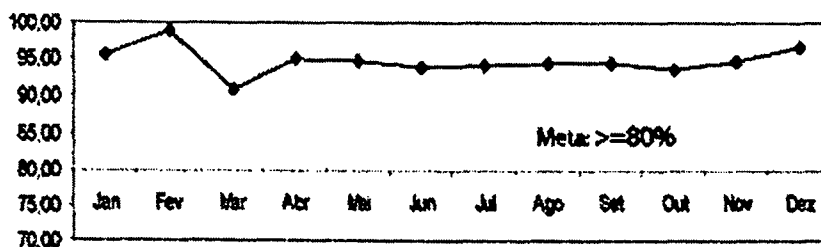


**Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal da Saúde
 Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
 a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 39

Do processo 2006-0.114.375-9

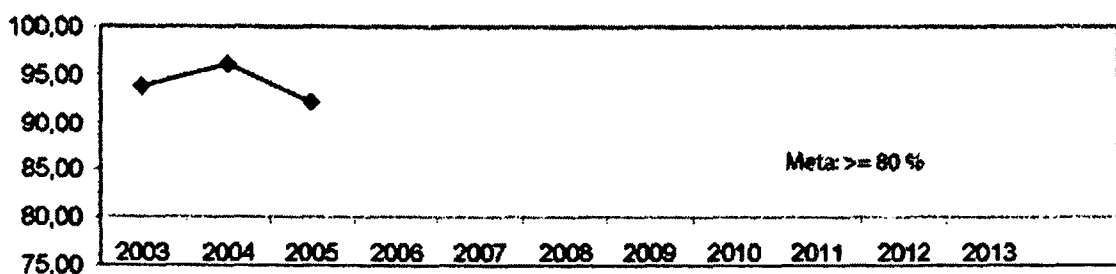
12/06/2006 (a) Alexandre Guedes
ALEXANDRE GUEDES
 RF. 725.986 / SMS



Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
95.72	98.82	90.81	95.16	94.64	94.01	94.2	94.8	94.5	93.8	94.7	98.78

Satisfação do Cliente Hospital

Os dados são obtidos através de questionário padronizado enviado anualmente a todos os hospitais aos quais prestamos serviço. A nossa meta é obter mais do que 80% de avaliações positivas.



2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
93.80	96.21	92.3									

Gestão de Qualidade

A Diretoria da Qualidade da Colsan foi criada em 2002 com o intuito de gerenciar a implementação das Boas Práticas em Unidades Hemoterápicas (BPUH). Desta forma, a Colsan iniciou seu processo através da implantação

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 40

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) **ALEXANDRE GUEDES**
RF. 725.986 / SMS

das BPUH e com os resultados obtidos nos processos, a COLSAN visando ser um centro de referência em qualidade decidiu ir além, implementar um Sistema de Gestão da Qualidade conforme norma NBR-ISO 9000, **a qual foi certificado em conformidade à Norma NBR ISO 9001:2000 em Abril de 2004 pela fundação Carlos Alberto Vanzolini.**

O escopo abrange nossos laboratórios de Imunohematologia, Sorologia, processamento, Distribuição de Sangue, bem como os postos de coleta e as agências transfusionais, envolvendo as atividades de: Captação, Coleta e Processamento de hemocomponentes e Exames Pré-Transfusionais, Exames laboratoriais Sorológicos e Imunohematológicos, Orientação à Doadores inaptos e Soroconversão e Procedimento de Aférese.

Atualmente a Colsan executa processo de manutenção semestralmente e em Abril de 2007 passará pela re-certificação.

CONCLUSÕES:

- não se utiliza mais a denominação BANCO DE SANGUE
- para garantir o fornecimento de sangue e hemocomponentes, (adequando a coleta e a demanda) é mais importante:
 - o INCENTIVAR A DOAÇÃO através de campanhas, incentivo;
 - o MUDAR O PERFIL DO DOADOR,
 - com doações REGULARES (doações de repetição), FIDELIZADAS E ESPONTANEAS (através de processos educativos / informativos)
 - o gerenciar adequadamente as unidades de hemocomponentes coletados (através de protocolos)

do que dispor de uma estrutura física de uma UNIDADE DE HEMOTERAPIA ou de um posto volante de coleta, seja ele próprio ou conseguido por convenio.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SEM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 41

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) ALEXANDRE GUEDES
RF. 725.986 / SMS

O relatório técnico é apenas uma pequena etapa do processo de como a sociedade exerce a opção de escolha na alocação dos escassos recursos destinados à área da saúde, entre as alternativas que competem pelo seu uso. Reconhecemos que o sistema de saúde é muito complexo e que temos de ter capacidade de administrar interesses de diferentes partes, que definir prioridades frustra e produz desgaste, mas o servidor público tem uma função específica na sociedade na qual está inserido. É servidor porque deve servir à sociedade com o seu profissionalismo, conquistado através de sua habilitação. Esta é a melhor forma de servi-la.

Na folha 19 do processo em epigrafe, V Sa afirma que não é competência da CoGerH analisar aspectos financeiros/orçamentários do projeto em questão, portanto coloco como referencia algumas normas relativas à estrutura e funcionamento da mesma, para quem for fazer previsão de custos, diminuir a chance de não apontar algum item:

Decreto 12479 de 18 de outubro de 1978 - Aprova Norma Técnica Especial Relativa às Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos Químicos e Outros Titulares de Profissões Afins

RESOLUÇÃO RDC Nº 151 DE 21 DE AGOSTO DE 2001- regulamentar e definir os níveis de Complexidade da Hemorrede Nacional,


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

CÓPIA



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Apoio e Desenvolvimento
a Gerência Hospitalar**

Folha de Informação nº 42

Do processo 2006-0.114.375-9

12/06/2006 (a) ALEXANDRE GUEDES

Resolução ANVISA/MS; RDC nº50/02, de 21 de fevereiro de 2002- Dispõe sobre Regulamento

Técnico para planejamento, programação e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos
assistências de interesse à saúde.

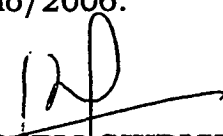
A propósito; a sigla CoGerH corresponde à
Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento da Gerencia Hospitalar e
tem por competência assessorar SMS e a direção dos HOSPITAIS
MUNICIPAIS no PLANEJAMENTO e GERENCIA HOSPITALAR. Por outro
lado, conforme PORTARIA 525/04 – SMS é competência da **Coordenação
de Integração e Regulação do Sistema – CIRS:**

- V - Gerenciar e acompanhar a execução de serviços de terceiros, contemplando a
relação previsão/realização, o cronograma e o impacto do serviço;

VI - Analisar a viabilidade de propostas e projetos diversos no âmbito da Secretaria
Municipal da Saúde;

Respeitosamente,

12/maio/2006.


ROSELI GIUDICI
Respondendo pelo **COGERH/SMS**

AT
14.06.06


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
U-3-SP 102366



Folha de Informação nº 44

Do Processo nº 2006-0.114.375-9

em 01 de agosto de 2006. (a)

SMS.G

Sr. Secretário Adjunto

Cuida-se de processo administrativo que versa sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Tadeu, no qual se criaria o Banco de Sangue da cidade de São Paulo e o serviço volante de coleta de sangue.

O feito já passara anteriormente por esta assessoria e por outros órgãos técnicos da Pasta, recebendo parecer favorável ao seu veto porque: a) a iniciativa em questão cria estruturação administrativa – o Banco de Sangue – padecendo de vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Executivo é possível propor lei que atinja a organização administrativa; b) a criação dessa estrutura implica na criação de cargos públicos e outras despesas administrativas que demandam estudo de impacto orçamentário a viabilizar a sua implantação.

No entanto, SGM-ATL novamente encaminhou o feito para análise da Pasta. Embora tenha rogado analisar aspectos de "natureza legal, técnica, administrativa, orçamentária e financeira", parece-nos que a abordagem solicitada tinha por foco, verdadeiramente, uma avaliação mais técnica desta Pasta sobre a proposta. Assim, a COGERh, instada a se manifestar sobre o feito, elaborou o documento de fls. 20/42, onde, em resumo:

1) elenca os diversos títulos normativos que regem a matéria, nos quais dispõe sobre a formação da rede de hemocentros, a política nacional de sangue e demais normas técnicas do SUS que cuidam da formação do abastecimento de hemoderivados ao Sistema;

2) caracteriza a rede hemoterápica que atinge o Município de São Paulo;

3) avalia a situação da rede municipal face à questão dos produtos hemoterápicos e à coleta de sangue.

Pela avaliação disposta, parece-nos que o Projeto de Lei merece algumas observações decorrentes desse relatório. O primeiro diz respeito à possibilidade de criação de um órgão de coleta de sangue – o Banco de sangue da cidade e seus postos volantes – e a sua devida inserção no Sistema Único de Saúde. Parece-nos que a criação desse órgão, se necessário, deverá ser precedido de diversos estudos técnicos tendentes a avaliar as verdadeiras necessidades do Município (seria necessário um Banco de Sangue? Um Serviço de Hemoterapia? Uma Agência

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

Folha de Informação nº 45

Do Processo nº 2006-0.114.375-9

em 01 de agosto de 2006. (a)

Transfusional? Um Serviço Industrial de Derivados de Sangue?), à qualificação DR-158.976.0.01 desse órgão dentro do SUS (seria mais um Hemocentro Coordenador? Um Hemocentro Regional? Mera unidade de coleta?), a preparação desse órgão indefinido para sua devida aprovação junto ao SUS e à ANVISA, e dentro do papel do Município no SUS.

O quadro disposto pela COGERh traz alguns dados interessantes, dentre eles o fato de que o Município de São Paulo, sozinho, possui 03 hemocentros coordenadores e 44 serviços públicos de serviços de hemoterapia. Além disso, dentro da perspectiva do SUS, mantém o Município ainda, em suas unidades, contrato de gerenciamento do sistema municipal de sangue com a entidade COLSAN/UNIFESP, que conta com 05 postos de coleta e 14 agências transfusionais em Hospitais Municipais.

É de se perquirir se o Banco de Sangue da Cidade proposto pelo Sr. Vereador não será apenas mais uma estrutura administrativa a se integrar a essa estrutura-monstro que já existe no município, parecendo-nos evidente que não será ele uma panacéia para os problemas de falta de sangue no Município.

É fato que a própria COGERh não possui dados a parametrizar a real necessidade de mais unidades hemoterápicas no Município. Contudo, isso somente depõe contra o Projeto, que não foi apresentado, ao menos a esta Pasta, com dados que demonstrem a sua real necessidade. Para esta Pasta, em princípio a verdadeira necessidade nessa matéria não é a existência de mais estruturas para a coleta e processamento de sangue, mas sim a de uma maior conscientização da população para doar sangue, uma vez que a maior parte provém de doações não-espontâneas, oriundas de uma necessidade de amigos ou parentes.

A falta de conhecimento do quadro e dos critérios necessários para se auferir a verdadeira necessidade de uma nova estrutura de "Banco de Sangue" é que atentam mortalmente contra a vida desse Projeto de Lei, pelo menos nos níveis em que se encontra no momento. O planejamento necessário a suprir a verdadeira viabilidade dessa nova estruturação municipal incumbiria mesmo ao Executivo. Nesse momento, as fundamentações técnica e jurídica se cimentam em uma só vertente onde: a) só se deve criar uma estrutura administrativa conhecendo-se a sua real necessidade, o que não ocorre no presente; b) somente quem pode criar essa estrutura é quem conhece a realidade administrativa, o Executivo; c) a demanda disposta não enfrenta o verdadeiro problema identificado pelo estudo trazido pelo órgão técnico consultado, que é a baixa taxa de fidelização de doadores de sangue.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Do Processo nº 2006-0.114.375-9

Folha de Informação nº 46
em 01 de agosto de 2006. (a)

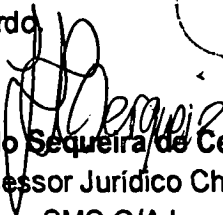
Por fim, os problemas retratados inicialmente ~~continuam~~ sendo de importância fulcral. Além de toda essa análise técnica levada a cabo, os elementos anteriores de resposta continuam validamente a gerar mais justificativas contrárias ao Projeto de Lei. Suas intenções parecem ótimas, mas uma análise técnica mais aprofundada revela que seria mais uma providência que possui melhores intenções do que efetividade prática, além dos problemas formais anteriormente já relatados.

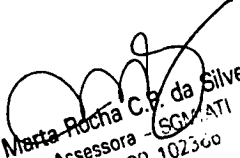
Deste modo, propomos o novo encaminhamento do feito a SGM-ATL para renovada análise sobre os motivos que levam esta Pasta a ser, tecnicamente, contrária ao vicejamento do Projeto em análise.

São Paulo, 01 de agosto de 2006.


Ricardo Luiz Hideki Nishizaki
Procurador Assessor – SMS.G/AJ

De acordo


Fernando Sequeira de Cerqueira
Assessor Jurídico Chefe
SMS.G/AJ


Marta Rocha C. P. da Silva
Assessora – SGM-ATL
OAB-SP 102360



CÓPIA

Folha de Informação nº 4 p

Do Processo nº 2006-0.114.375-9

em 01 de agosto de 2006. (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Sebastião Cesar Sabino Silva
RF. 596.916.0.01

Assunto: PL nº 006/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que cria o Banco de Sangue/SMS.G da Cidade de São Paulo e o Serviço Volante de Coleta de Sangue. Subsídios (Of. SGP 150068/06)

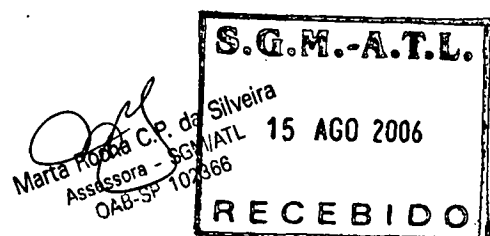
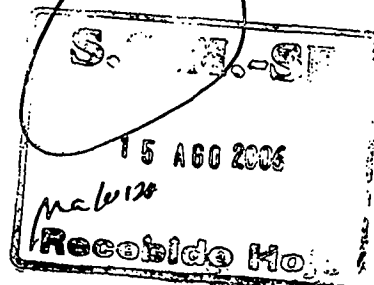
SGM.ATL-CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Promovo-lhe a devolução do presente, encartando a análise técnica promovida pela Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento da Gerência Hospitalar desta Secretaria Municipal da Saúde – COGERH/SMS, e a avaliação desses dados promovida pela Assessoria Jurídica da Pasta, que acolho em sua integralidade, posicionando-me contrariamente a esse Projeto de Lei em função de seus problemas de ordem técnica e formal devidamente retratados nos dois documentos acima citados.

São Paulo, 01 de agosto de 2006.

AILTON DE LIMA RIBEIRO
Secretário Municipal Adjunto da Saúde
SMS.G



Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 46
Em 25/10/06

Alaia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 —
do processo nº 0006/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
10.823

16 - PAR
16- 1520/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/2005.

Busca o Nobre Vereador Jorge Tadeu, prover o Município de Estrutura Nova: "Banco de Sangue" Municipal ou Banco de Sangue da Cidade de São Paulo.

Em que pese o elevado espírito público que norteia a iniciativa do Nobre Edil, as estruturas hoje existentes e que atuam no Município, de origem Federal, Estadual e os convênios Municipais, no tocante a questão da coleta, armazenamento, industrialização e distribuição de sangue e hemoderivados são, consoante os pareceres aqui exarados pelos Órgãos Técnicos competentes, suficientes para a otimização do Sistema.

Trata-se de bem utilizar a complexa rede já existente.

Assim, louvando a intenção inicial do Nobre Vereador, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/10/06.

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 2006
página 188 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 10 / 06

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 / 11 / 06 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura] Martha Costa
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 23 / 11 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Milton Leite
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 02 de 03 de 2007
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
71367
Proc. encerrado com 46 fls.
Arquivado em 06/02/09
Func.º Lucas M. T. Alves Soto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RP-11.234